



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D904-CA9D-F560-C2D5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ WANESKA DE SOUZA BARBOZA (CPF 694.936.505-53) em 17/07/2020 09:58:22 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Múltipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/D904-CA9D-F560-C2D5>

Empresa Municipal de Serviços Urbanos



RATIFICO os termos da justificativa.

Em 13/08/2020
LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
PRESIDENTE DA EMSURB

A EMSURB – Empresa Municipal de Serviços Urbanos, através da comissão permanente de licitações, vem, por meio desta e no uso de suas atribuições, justificar a dispensa de licitação emergencial, visando a Contratação de empresa Especializada na Prestação de Serviços Terceirizados de Apoio/Orientação às Atividades Operacionais dos Mercados Maria Virgínia Leite Franco, Antônio Franco e Thalles Ferraz, conforme descrições dos serviços no Projeto Básico.

Considerando inicialmente, destacamos que, muito embora o meio de contratação regular entre a Administração Pública e um particular seja através de procedimento licitatório, conforme permite a nossa Carta Magna, em seu art. 37, XXI, entende-se possível contratação direta por outros meios, desde que especificados na legislação. O art. 29, XV da Lei nº 13.303/2016, traz um desses casos específicos, Dispensa de Licitação Emergencial.

Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:

XV - em situações de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência, vedada a prorrogação dos respectivos contratos, observado o disposto no § 2º;

Considerando as diretrizes em âmbito federal (Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020) bem como municipal através dos Decretos Municipais nº 6.094, 6.097, 6.098, 6.100, 6.101, 6.108, 6.111, 6.122 e 6.128 de 2020 que em seus artigos 7º autorizam a dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência da saúde pública de importância internacional decorrentes do Coronavírus; por fim, considerando o Parecer Jurídico Referencial (Parecer nº 045-2020 EMSURB) emitido pela Procuradoria Jurídica da EMSURB.

Considerando que a contratação se faz necessária para que os mercados Maria Virgínia Leite Franco, Antônio Franco e Thalles Ferraz sejam devidamente organizada;

Nessa toada, salienta-se conforme consta no processo foram solicitados orçamentos de forma urgente, tendo como interessadas as seguintes empresas: 1-EMPRESA LIFE WORK SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, CNPJ Nº 05.502.021/0001-29, valor apresentado R\$ 196.427,20 (cento e noventa e seis mil, quatrocentos e vinte e sete reais e vinte centavos); 2- EMPRESA DEA SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ Nº 18.207.158/0001-00, valor da proposta R\$ 242.160,00 (duzentos e quarenta e dois mil, cento e sessenta reais); 3- EMPRESA BTS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 03.769.500/0001-80, valor de R\$ 487.081,60 (quatrocentos e oitenta e sete mil, oitenta e um reais e sessenta centavos.)

Vale salientar que a pesquisa de preço foi realizada em sua grande amplitude, conforme pasta em anexo, uma que visa garantir valor compatível com o mercado.

Assim, após análise acurada através da pesquisa de mercado, constatou-se que a EMPRESA LIFE WORK SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, CNPJ Nº 05.502.021/0001-29, atende aos requisitos legais para a referida contratação, uma vez que apresentou o MENOR PREÇO (R\$ 196.427,20 (cento e noventa e seis mil, quatrocentos e vinte e sete reais e vinte centavos)) para a realização do serviço, bem como encontrando-se os preços dentro do valor

praticado no mercado local conforme pesquisa de preços, munida inclusive da documentação necessária para firmar contratos com a administração pública.

Justificamos que o processo de contratação direta está instruído com os elementos legais necessários, quais sejam: I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa (pandemia do coronavírus); II - razão da escolha do fornecedor ou do executante (menor preço para o fornecimento do objeto na demanda necessária); III - justificativa do preço (preço de acordo com o praticado no mercado); conforme art. 30, § 3º da Lei 13.303/2016.

Desta forma, entendemos, por todos os pressupostos fáticos e jurídicos, ser cabível a hipótese normatizada no Art 29, Inc. XV da Lei 13.303/16 e Art. 4º da Lei 13.979/20, declinando-se assim, por justificar a contratação da seguinte empresa:

EMPRESA LIFE WORK SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, CNPJ Nº 05.502.021/0001-29;
QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS E HORÁRIOS DOS SERVIÇOS:

QUANTIDADE	TURNO
10	06:00H ÀS 12:00H
10	08:00H ÀS 14:00H

Ressalta-se que os contratados executarão o serviço em escala de 6 x 1 (trabalham 6 dias e folgam 1), com 15 minutos de intervalo, de acordo com determinação da fiscalização da contratante, sendo que haverá de acordo com a lei 1 (uma), folga por mês aos domingos.

Por derradeiro, cumpre salientar que a presente manifestação não tem o condão de adentrar aos aspectos da conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Presidência, prestando tão somente o mister conferido pelos Normativos internos sob o prisma jurídico sem a análise técnico-administrativa. Assim, a Comissão Permanente de Licitações nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, solicita que a presente justificativa, juntamente com o processo de dispensa, sejam enviadas ao Ilustríssimo Senhor Presidente, para que, assim entendendo, o RATIFIQUE, e assim, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Aracaju/SE, 13 de agosto de 2020.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:

EMILE DANTAS DE CARVALHO CARTAXO
PRESIDENTE DA CPL

JOSEFA VALMIRA SILVA BOA VENTURA
MEMBRO (AFASTADA)

VINÍCIUS ALMEIDA MELO
MEMBRO

CRICIA VIEIRA DE MELO
MEMBRO

GERVÁSIO ANTONIO LIMA DE SÃO PEDRO
MEMBRO

Empresa Municipal de Obras e Urbanização

Estado de Sergipe Prefeitura Municipal de Aracaju Empresa Municipal de Obras e Urbanização
EXTRATO
NATUREZA JURÍDICA: 2º Aditivo ao Contrato 99.003/2020-SE referente a Elaboração de Projetos Executivos para a Interligação da Avenida Beira Mar com prolongamento da Avenida Dr. Adel Nunes (Canal 4) no Loteamento Aningas, Bairro Farolândia – Aracaju/SE.
CONTRATANTE: EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO - EMURB
CONTRATADA: ENPRO - ENGENHARIA DE PROJETOS E OBRAS LTDA.
OBJETO: 1. Ficam alteradas as especificações constantes da Planilha Orçamentária Original do Contrato, com Acréscimo no valor de R\$ 14.820,45 (quatorze mil oitocentos e vinte reais e quarenta e cinco centavos). 2. Com o valor acrescido no item 1. citado acima, o presente contrato passa a ser de R\$ 104.451,49 (cento e quatro mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quarenta e nove centavos).
DATA: 11/08/2020
 Cicero Pedro Leite Departamento de Convênios e Contratos